



Bruxelas, 19 de setembro de 2023
(OR. en)

12637/23

LIMITE

CORLX 845
CFSP/PESC 1205
RELEX 1004
COEST 496
FIN 895

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia

1. Em 31 de julho de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/512/PESC e o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõem medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia.
2. Em 23 de junho de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/1217, que alterou a Decisão 2014/512/PESC e introduziu novas medidas restritivas para suspender as atividades de radiodifusão na União, ou dirigidas à União, de certos meios de comunicação social referidos no ponto 3) do anexo da Decisão (PESC) 2023/1217. Nos termos do artigo 1.º, n.º 24, da Decisão (PESC) 2023/1217, a aplicabilidade dessas medidas a um ou mais desses meios de comunicação social está sujeita a uma nova decisão do Conselho.

3. Em 23 de junho de 2023, o Conselho adotou também o Regulamento (UE) 2023/1214 do Conselho, que alterou o Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho e introduziu novas medidas restritivas para suspender as atividades de radiodifusão na União, ou dirigidas à União, de certos meios de comunicação social referidos no anexo IV do Regulamento (UE) 2023/1214 do Conselho. Nos termos do artigo 1.º, n.º 33, do Regulamento (UE) 2023/1214, a aplicabilidade dessas medidas a um ou mais desses meios de comunicação social está sujeita à adoção de atos de execução pelo Conselho.
4. Tendo analisado os respetivos casos, o Conselho concluiu que as medidas restritivas a que se refere o artigo 4.º-G da Decisão 2014/512/PESC em relação a todas as entidades referidas no ponto 3 do anexo da Decisão (PESC) 2023/1217 e as medidas restritivas referidas no artigo 2.º-F do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho relativamente a todas as entidades referidas no anexo IV do Regulamento (UE) 2023/1214 do Conselho deverão aplicar-se a partir de 1 de outubro de 2023.
5. Em 11 de setembro de 2023, o alto representante apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (12633/23) e uma proposta de regulamento de execução do Conselho, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 2023/1214 que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (12635/23).
6. Em 14 de setembro de 2023, o Grupo RELEX chegou a acordo sobre os textos do projeto de decisão do Conselho e do projeto de regulamento de execução do Conselho.

7. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:

- Confirmar o seu acordo sobre os projetos de decisão e de regulamento de execução do Conselho;
 - Recomendar ao Conselho que adote a decisão do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 12634/23, e o Regulamento de Execução do Conselho que dá execução ao Regulamento (UE) 2023/1214 que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 12636/23.
-